



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cravolândia

1

Quarta-feira • 6 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 2960

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cravolândia publica:

- Portaria SME Nº 01 De 30 De Dezembro De 2020.
- Re- Ratificação Da Portaria Nº 001 De 04 De Janeiro De 2021.
- Re-Ratificação Da Portaria Nº 002 De 04 De Janeiro De 2021.
- Primeiro Termo Aditivo Ao Contrato Nº 100/2020.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Portarias



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Praça Lomanto Júnior, s/nº - Centro.
Cravolândia-BA CEP – 45.330-000
E-mail – seccra@bol.com.br Tel.: (73)3545-2120



PORTARIA SME Nº 01 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre normas e procedimentos para a reorganização do Calendário Escolar no ano letivo de 2020 e as interfaces com o ano letivo de 2021, devido à Pandemia da COVID-19 nos estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino do Município Cravolândia/BA e dá outras providências.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE CRAVOLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de:

ORIENTAR a reorganização do Calendário Escolar visando a garantia da realização das atividades escolares, conforme estabelece a Regulamentação da Ação Emergencial de Atendimento Educacional em meio à Pandemia da COVID-19, para fins de possibilitar a continuidade dos estudos e do processo formativo dos educandos das escolas da rede pública municipal, por meio de atividades presenciais e/ou não presenciais atendendo o disposto na legislação e normas correlatas sobre o cumprimento da carga horária de 800 horas devido ao surto global do Coronavírus.

ESTABELECER normas, procedimentos e cronograma para a reorganização do calendário escolar e normatizar o início e o término do ano letivo 2020/ 2021 nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 097 de 17 de março de 2020 que define a suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP Nº 5/2020, que reorganiza o Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO as Portarias nº 343/2020, nº 356/2020 expedidas pelo Ministério da Educação (MEC) estabelecendo critérios para a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CEB N.º5, de 7 de maio de 1997 onde expressa a admissibilidade do planejamento de atividades letivas separadas do ano civil e, de modo síncrono, a irrefutabilidade da equiparação entre atividades escolares realizadas na escola e em outros locais fora do seu espaço físico;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CEB nº04 de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar as orientações para a reorganização do Calendário Escolar 2020 e registro das atividades a serem desenvolvidas no âmbito da Educação Básica nas Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, em função da Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

CAPITULO I

DA REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR 2020

Art. 2º Para atender o cumprimento da carga horária mínima anual de 800h no ano letivo de 2020 o Sistema Municipal de Ensino deverá assegurar a continuidade das aulas durante o ano civil de 2021, conforme cômputo do Anexo I desta Portaria.

Art. 3º- Para a complementação do ano letivo de 2020, caberá às unidades escolares ofertar em 2021 a carga horária mínima de 460h, considerando as especificidades de cada etapa. computadas no Anexo I desta Portaria.

Art. 4º. A organização do *continuum* curricular 2020/2021 obedecerá ao que estabelece o cronograma abaixo:

I – de 17/02 a 20/03/2020: dias letivos presenciais;

II – 23/03/2020 - suspensão das aulas presenciais;

III -08/06/2020: início do regime emergencial de atividades não presenciais nas escolas do Sistema municipal de Ensino;

IV – 14/12/2020: Término do período letivo de 2020;

- VI – 09/02/2021: retomada das atividades pedagógicas;
- VII- 15/02/2021: retorno gradual das aulas presenciais ou remotas de acordo com a situação da pandemia e mediante autorização da Secretaria de Saúde;
- VIII – 30/07/2021: Conselho de Classe e encerramento das aulas do ano letivo 2020.
- IX – 02 a 06/08/2021: Entrega das atas de resultados finais.

Art. 5º – A partir de fevereiro de 2021 a carga horária do Ensino Remoto será de 4h.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DAS ATIVIDADES REMOTAS

Art. 8º - Cabe às escolas procederem com o controle do registro de aulas, cômputo das aulas no durante o Ensino Remoto e a carga horária desenvolvida pelos docentes.

Art. 9º - É obrigatório aos professores entregarem à Gestão Escolar da unidade de ensino, Relatórios de Atividades Remotas constando planos de aula e avaliação dos estudantes, conforme orientação prévia da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. A frequência dos professores deve ser registrada por meio da assinatura das aulas presenciais ou não presenciais, nos Diários de Classe.

§1º. No período de aulas presenciais, compreendido de 17 de fevereiro a 20 de março de 2020, deverá constar as assinaturas e observações regulares nos campos específicos da frequência individual de cada professor.

§2º. No período de 23/03 a 05/06/2020, orienta-se que seja registrado a seguinte observação: “suspensão das aulas presenciais devido à Pandemia do Coronavírus COVID-19, sem o desenvolvimento de atividades remotas”.

§3º. No período de 08/06 a 14/12/2020, no desenvolvimento do Ensino Remoto, orienta-se que sejam assinadas as aulas ministradas pelos docentes, considerando a carga horária de 2h diárias, conforme horário de aulas remotas estabelecidas no Plano de Ação Pedagógico Emergencial COVID-19

Art. 11- A frequência do aluno nas aulas e/ou no cumprimento de atividades no Ensino Remoto, registradas pelos docentes em Fichas de Acompanhamento, deve ser entregue à Gestão Escolar para subsidiar avaliação posterior do Conselho de Classe.

Parágrafo Único: O aluno que, durante a pandemia, não frequentou e nem desenvolveu as atividades não presenciais em nenhum momento, seja em formato remoto ou através de materiais impressos, será feita uma avaliação diagnóstica e a partir daí sejam programados estudos de recuperação, se necessário. Assim, não se cogita a possibilidade de manter o aluno como retido. A reprogramação do calendário letivo deverá prever realmente um continuum 2020/2021, tanto em tempo, quanto de aprendizagens a partir de fevereiro de 2021. Caso o aluno não compareça as aulas presenciais ou não participe do desenvolvimento das atividades remotas o mesmo será considerado desistente por infrequência do ano em que está matriculado.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO DO ESTUDANTE

Art.12- Caberá à unidade escolar, observando as normas em vigor e a previsão no calendário escolar, organizar com a equipe pedagógica e os professores, momentos de monitoramento e de avaliação de resultados das aprendizagens, de participação e de frequência dos estudantes e planejar intervenções de recuperação.

Art.13- Os resultados obtidos nos processos avaliativos durante o Ensino Remoto, não serão considerados para fins de retenção do aluno, servindo de base para o planejamento do ano letivo de 2021, no que se refere à recuperação e à retomada de objetivos de aprendizagem não alcançados/desenvolvidos.

Art.14- A situação de cada estudante que não obteve rendimento satisfatório nas avaliações diagnósticas desenvolvidas durante o Ensino Remoto deverá ser analisada pelo Conselho de Classe, sendo recomendado o planejamento de ações de intervenções diversas, para recuperação paralela da aprendizagem, a serem aplicadas durante o período letivo de 2020/2021.

Art.15- Para a complementação da carga horária e/ou recuperação da aprendizagem referente ao ano letivo de 2020, as unidades escolares atenderão as orientações da Secretaria Municipal de Educação expedida nos Protocolos de Retorno das aulas presenciais.

Art.16 – Em consideração ao encerramento da oferta de ensino na Creche, os professores deverão concluir Relatórios Finais de avaliação do percurso educativo das crianças, devendo constar tais relatórios nos Diários de Classe.

CAPÍTULO IV DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES

Art.17 - Nos casos de transferência de aluno no decorrer do biênio 2020/2021 para outra unidade escolar que não pertença ao Sistema Municipal de Ensino, o aluno será transferido como CURSANDO e caberá a unidade escolar receptora promover a regularização da vida escolar do aluno e ofertar as devidas complementações pedagógicas.

Art.18 - A expedição de Histórico Escolar ao final do ano letivo de 2020, deve constar:

- I - as informações legais da escola previstas na legislação vigente;
- II- o que programado(de acordo o Projeto Pedagógico de 2020);
- III- o que foi de fato trabalhado e o que foi de fato aprendido;
- IV – constar as aprendizagens que não foram trabalhada(no campo de observações de transferência);
- V – constar ato formal emitido pelo CME. Orienta-se acrescentar a informação: “Aluno foi aprovado com base no Parecer CME Nº 03 e Portaria PMC Nº34/2020, que aprovam diretrizes para o Ensino Remoto no contexto da COVID-19”.

Art.21 - A situação final do Histórico Escolar dos demais alunos, para fins de aprovação ou retenção, será gerado apenas no fim do ano letivo de 2020.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art.22- É admissível a implementação do ensino híbrido como estratégia de retorno gradual das aulas e atividades presenciais, a partir de fevereiro de 2021, conforme situação da pandemia no município de Cravolândia e liberação da Secretaria de saúde, seguindo o que for estabelecido no Protocolo de Retorno, cabendo à Secretaria de Educação promover as condições necessária para sua efetivação.

Art.23- Considerando ao que se estabelece no art. 4º, § 1º, alínea a da Resolução CEE nº 50 de 20 de novembro de 2020, a programação das atividades de retorno pedagógico em fevereiro de 2021, poderá ser incluída no cômputo do Calendário Letivo 2020.

Art.24- As unidades escolares devem conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2020/2021 e suas eventuais alterações em local de fácil acesso e visibilidade na escola, para acompanhamento de seu efetivo cumprimento por toda comunidade escolar.

Art.25- O não cumprimento das datas do Calendário Escolar fixadas por esta Portaria acarretará na obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária, bem como a apuração da responsabilidade da gestão escolar.

Art.26- Excepcionalmente no ano de 2021, a oferta de aulas presenciais está condicionada à cessação dos Decretos Municipais que suspendem as atividades educacionais nas Instituições de Ensino do Município, em decorrência da Pandemia da COVID-19.

Parágrafo Único: Os sistemas públicos municipais e estaduais de ensino, bem como as instituições privadas, seguindo orientações do Ministério da Educação por meio da homologação do Parecer nº 19, do Conselho Nacional de Educação (CNE), terá permissão para realizar atividades remotas podendo se estendendo até 31 de dezembro de 2021.

Art.27- A organização das turmas bem como o número de estudantes por sala ficará sujeitas as normas e orientações contidas no protocolo sanitário de volta às aulas, devido à pandemia do COVID 19..

Art.28- Compete ao diretor ou responsável legal pela Unidade Escolar, primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

Art.29- Considerando, o período de Pandemia do novo Coronavírus – Covid-19, fica determinado o cumprimento das orientações da OMS – Organização Mundial de Saúde e do Protocolo volta às aulas, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica do município de Cravolândia, estado da Bahia.

Art.30- Os casos omissos serão encaminhados e analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as legislações;

Art.31- Fica proibida a todas as Unidades Escolares e seu corpo docente e de gestão, decidir por conta própria pelo enforcamento de aulas por motivos de feriados prolongados, falecimentos de pessoas da comunidade ou quaisquer outros motivos, sem o devido acordo entre o órgão executivo ou entidades representativas da classe, ficando sujeitos a sanções aqueles que procederem de forma arbitrária ao que se estabelece nesta Portaria.

Art.32. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cravolândia, Bahia 22 de dezembro de 2020.

Louristea Braga Vieira Almeida
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO I
REORGANIZAÇÃO DO CALENDARIO LETIVO EM HORAS AULAS

CÔMPUTO DA CARGA HORÁRIA 2020			
	MESES	PERÍODO	CH
ENSINO PRESENCIAL	Fevereiro	17 a 21	20
	Março	02 a 20	56
ENSINO REMOTO	Abril	00	00
	Maio	00	00
	Junho	08 a 30	38
	Julho	01 a 31	42
	Agosto	03 a 31	40
	Setembro	01 a 30	44
	Outubro	01 a 30	40
	Novembro	03 a 30	42
	Dezembro	01 a 14	18
	TOTAL DA CARGA HORÁRIA 2020		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



**RE- RATIFICAÇÃO DA
PORTARIA Nº 001 DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 139 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a Comissão Permanente de Licitação do Município de Cravolândia para o ano de 2021, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios e os registros cadastrais desta Municipalidade, composta pelos seguintes servidores:

- **PRESIDENTE:** Zenildo Torres Soares
- **1º MEMBRO** – Monica de Souza Barbosa da Hora
- **2º MEMBRO** - Ivanildo Santos Oliveira

- **SUPLENTE** – Arlene Alves Sodré
- **SUPLENTE** – Ancelmo Ribeiro do Livramento

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando –se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cravolândia - Bahia, 04 de janeiro de 2021.

IVETE SOARES TEIXEIRA ARAÚJO
Prefeita Municipal

Praça Lomanto Junior, nº 01 – Centro CEP: 45.330-000
TEL.: (73) 3545-2120



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



**RE-RATIFICAÇÃO DA
PORTARIA Nº 002 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 139 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado como **PREGOEIRO** o Servidor Municipal o **Sr. ZENILDO TORRES SOARES**, matrícula nº 2185 para o ano de 2021.

Art. 2º - Ficam designados para compor a Equipe de Apoio os seguintes servidores abaixo, que prestará a necessária assistência ao Pregoeiro no mesmo ano.

- Equipe de Apoio – Monica de Souza Barbosa da Hora
- Equipe de Apoio – Carla de Souza Araújo

- SUPLENTE - Arlene Alves Sodré
- SUPLENTE – Ivanildo Santos de Oliveira

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cravolândia - Bahia, 04 de janeiro de 2021.

IVETE SOARES TEIXEIRA ARAÚJO
Prefeita Municipal

Praça Lomanto Junior, nº 01 – Centro CEP: 45.330-000
TEL.: (73) 3545-2120

Termos Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70
CEP - 45.330-000



Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 100/2020.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRAVOLÂNDIA – FUMSAUDE, CNPJ nº 11496506/0001-50, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Lomanto Júnior, nº 01, Sede, CEP: 45.330-00 Cravolândia-BA, tendo como Gestora do Fundo Municipal de Saúde EDNALVA DE OLIVEIRA MENDES, portadora do documento de identidade nº RG: 03525708-30 CPF: 443.447.085-04, residente no Loteamento Carlos Alberto Brandão Argolo, 07, centro – CEP: 45.330-000, CRAVOLÂNDIA-BA, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. IVETE SOARES TEIXEIRA ARAÚJO, inscrito no CPF sob o nº 363889475-49, portador do RG: 0116337273, residente na Rua Anísio Oliveira, 43 – Centro, Ilha Formosa-CEP: 45.330-000, Cravolândia-Ba, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a **Pessoa Física**, **GRACIELLE MENDONÇA RANGEL**, (denominação social da pessoa física), CPF:038.646.555-01 E RG: 14.796.669-80-SSP/BA, endereço: Rua Alameda da Tapuia, 04 1º. Andar-CEP: 40.275-750 Salvador-BA, adiante denominado **CONTRATADA**, CONFORME **CRENCIAMENTO** nº **001/2020**, regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, nas cláusulas e condições seguintes, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo sob as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviços especializados de **Odontológico do PSF**- Posto de Saúde do Hermes Francisco de Oliveira, localizadas na sede do Município de Cravolândia, com carga horária de 40 horas.

CLÁUSULA PRIMEIRA-BASE LEGAL

O presente termo aditivo tem como fundamento Legal a necessidade de ampliação do prazo de vigência e os artigos: 57º II da Lei 8.666/93, nos limites permitidos por Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO DO TERMO ADITIVO

Aditiva o prazo contratual pelo período de 11 (onze) meses, conforme clausula quinta e renovando-se o saldo contratual o valor de **R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)**. A partir de 04 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo ficará fazendo parte integrante do contrato original a partir desta data, permanecendo inalteradas as demais Cláusulas do Contrato supracitado.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Cravolândia -BA, 28 de dezembro de 2020.

IVETE SOARES TEIXEIRA ARAÚJO.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CONTRATANTE

EDINALVA DE OLIVEIRA MENDES
RG: 03525708-30 CPF: 443.447.085-04
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

GRACIELLE MENDONÇA RANGEL
CPF:038.646.555-01 E RG: 14.796.669-80-SSP/BA
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME/CPF

NOME/ CPF